SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2335748 - GO (2023/0116607-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	ADELCINO MISAEL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	:	CLAYTON CÉSAR DA SILVA - GO020105
AGRAVADO	:	MASTER OFFICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES TEIXEIRA - DEFENSOR DATIVO - GO012276

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixando de se manifestar no prazo legal, implica o não conhecimento do recurso.

Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ministro Humberto Martins
Relator

Documento eletrônico VDA41626759 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 21/05/2024 15:44:41
Código de Controle do Documento: 445d8d4f-6752-4506-8090-2a1fbbd7cc87

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2335748 - GO (2023/0116607-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	ADELCINO MISAEL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	:	CLAYTON CÉSAR DA SILVA - GO020105
AGRAVADO	:	MASTER OFFICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES TEIXEIRA - DEFENSOR DATIVO - GO012276

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixando de se manifestar no prazo legal, implica o não conhecimento do recurso.
Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por ADELCINO MISAEL DOS SANTOS JUNIOR contra decisão monocrática de minha relatoria que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial. (fls. 369-375).

Extrai-se dos autos que o recurso especial inadmitido foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS assim resumido (fl.286):

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO NEGATIVA. DECISÃO SURPRESA. INOCORRÊNCIA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INEXISTENTE. FOTOCÓPIA DE CHEQUE COM ANO DA EMISSÃO SUPRIMIDO. AUSENTE PROVADA INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. DANO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

Documento eletrônico VDA41383855 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 03/05/2024 13:48:36
Código de Controle do Documento: 01766b54-37ae-4dbd-8988-c217f98ee155

Opostos embargos de declaração às fls. 378-383, foram conhecidos como agravo interno, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC.

A parte recorrente foi intimada para, no prazo de 5 dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC (fl. 390).

A agravada, instada a manifestar-se, silenciou (fl. 388).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo não merece conhecimento.

Conforme o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil, "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".

No presente caso, a parte embargante foi devidamente intimada a complementar as razões de recurso, porém não se manifestou dentro do prazo estabelecido, conforme se verifica da certidão de decurso de fls. 394.

Tendo em vista que não houve a complementação das razões do recurso pelo recorrente, é certo que o agravo interno não deve ser conhecido, conforme entendimento pacificado desta Corte Superior de Justiça.

Sendo assim, recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixando de se manifestar no prazo legal, circunstância que implica o não conhecimento do recurso.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
> 1. Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração

Documento eletrônico VDA41383855 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 03/05/2024 13:48:36
Código de Controle do Documento: 01766b54-37ae-4dbd-8988-c217f98ee155

como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".
2. "Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015)" (AgInt no REsp 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022).
3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp n. 1.608.125/RS, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR RAZÕES. ARTS. 1.021, § 1º, E 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015). Precedentes do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no REsp n. 2.007.343/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 4/11/2022.)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração como agravo interno e não conheço do recurso.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA41383855 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 03/05/2024 13:48:36
Código de Controle do Documento: 01766b54-37ae-4dbd-8988-c217f98ee155

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.335.748 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0116607-6

Número de Origem:
00630155820168090097 6301558 630155820168090097

Sessão Virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ADELCINO MISAEL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : CLAYTON CÉSAR DA SILVA - GO020105
AGRAVADO : MASTER OFFICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES TEIXEIRA - DEFENSOR DATIVO - GO012276

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ADELCINO MISAEL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : CLAYTON CÉSAR DA SILVA - GO020105
AGRAVADO : MASTER OFFICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES TEIXEIRA - DEFENSOR DATIVO - GO012276

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA41608216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/05/2024 00:31:41
Código de Controle do Documento: 7560033d-977c-4201-af76-a4b25b9b6746

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 20 de maio de 2024

Documento eletrônico VDA41608216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/05/2024 00:31:41
Código de Controle do Documento: 7560033d-977c-4201-af76-a4b25b9b6746